DECRETO MUNICIPAL Nº 38, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

Cria a Comissão intersetorial da Rede de Proteção Social do Município de Major Gercino, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de integração dos serviços intersetoriais e a necessária cooperação para implementação das políticas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de fixação de mecanismos de compartilhamento das informações, fluxo de atendimentos, e a definição do papel de cada instância/serviço.

CONSIDERANDO a importância no fortalecimento das articulações entre políticas públicas municipais para assegurar atendimento integrado das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social

RODRIGO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Major Gercino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, IV, da Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º Fica criada a Comissão Intersetorial da Rede de Proteção Social do Município de Major Gercino, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial e das políticas públicas municipais, visando à qualificação do atendimento às famílias, crianças, adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência e demais públicos atendidos pela rede intersetorial de proteção social.

Art. 2º São objetivos da Comissão:

I – fortalecer a articulação entre os órgãos e serviços da rede municipal;

II – promover o planejamento integrado das ações intersetoriais;

III – discutir e propor estratégias para a prevenção e o enfrentamento das situações de vulnerabilidade e risco social;

IV – fomentar ações preventivas, educativas e de promoção e proteção dos direitos da população;

V – promover a integração dos órgãos e serviços que compõem a rede e contribuir para o aperfeiçoamento dos fluxos de atendimento;

VI – promover, quando necessário ao atendimento e observadas as competências de cada órgão ou serviço, o compartilhamento de informações estritamente necessárias à execução das políticas públicas e à proteção dos usuários, observadas a legislação aplicável, as normas de proteção de dados pessoais e as regras de sigilo profissional.

Art. 3º A Comissão será composta por representantes titulares e respectivos suplentes dos seguintes órgãos e serviços:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

III – Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Secretaria Municipal de Educação; e

V – Conselho Tutelar.

§ 1º Cada órgão ou serviço indicará 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente.

§ 2º Os representantes serão indicados pelos respectivos órgãos ou serviços e designados por ato do Chefe do Poder Executivo, ressalvada a autonomia institucional dos órgãos que possuam regime jurídico próprio.

§ 3º Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de outros órgãos públicos, conselhos de direitos, instituições e organizações da sociedade civil cuja atuação guarde relação com as matérias submetidas à Comissão.

Art. 4º Compete à Comissão:

I- Realizar estudos e diagnósticos das demandas intersetoriais;

II- Propor estratégicas de atuação conjunta;

III-Elaborar protocolos, fluxos e instrumentos de trabalhos compartilhados;

IV- Acompanhar a implementação das ações pactuadas;

V- Promover reuniões técnicas, capacitações e ações integradas;

VI- Encaminhar sugestão aos gestores municipais para aperfeiçoamento das políticas públicas;

Art. 5º A comissão reunir-se-á periodicamente, 1 (uma) vez por mês, conforme calendário aprovado, e extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador, por iniciativa própria ou mediante requerimento da maioria dos membros da Comissão.

§ 2º O Regimento Interno estabelecerá as regras relativas à convocação, ao quórum de instalação e deliberação, à organização das reuniões e às demais matérias necessárias ao funcionamento da Comissão.

Art. 6º A comissão definirá 1 (um) Coordenador, 1 (um) Vice-Coordenador e 1 (um) Secretário, para representá-la.

§ 1º O mandato das funções previstas no caput será de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

§ 2º O exercício das funções previstas neste artigo cessará automaticamente caso o membro deixe de integrar a Comissão, devendo ser realizada nova escolha para completar o período remanescente.

§ 3º As atribuições do Coordenador, do Vice-Coordenador e do Secretário serão disciplinadas pelo Regimento Interno.

Art. 7º A Comissão poderá instituir grupos técnicos temporários para análise de temas específicos, podendo convidar profissionais e representantes de órgãos ou instituições cuja participação seja pertinente ao objeto em análise.

Art. 8º As reuniões da Comissão serão registradas em ata e os respectivos documentos serão mantidos sob responsabilidade administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 9º O tratamento e o compartilhamento de informações no âmbito da Comissão observarão a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, ao sigilo profissional e à proteção dos direitos dos usuários dos serviços públicos.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento da Comissão.

Art. 11 A participação na Comissão Intersetorial será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 12 A comissão elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Major Gercino/SC, 20 de agosto de 2026.

Rodrigo dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Major Gercino/SC
AUTOPUBLICADO
no diário oficial dos município-DOM/SC
Em 25/08/2026
Gabriel Melo
Publicação de Atos Legais